



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – PMLN/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025 – CCLC/PMLN/MA	2
PORTARIA	2
PORTARIA N.º 101/2025	2

GABINETE DO PREFEITO - GP

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – PMLN/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025 –

CCLC/PMLN/MA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – PMLN/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

– CCLC/PMLN/MA. A Prefeitura Municipal de

Lajeado Novo torna público para conhecimento dos

interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão****Eletrônico nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA**, dotipo **Menor Preço Global**, objetivando o registro de preços

para eventual e futura contratação de empresa especializada

para a execução de serviços de recuperação de macro e

micro drenagem em diversas ruas e avenidas do perímetro

urbano do Município de Lajeado Novo, em sessão pública

eletrônica a partir **das 10h00min** (horário de Brasília) do**dia 22/10/2025**, que será conduzida pelo seu Pregoeiro,através do Portal de Compras da **Prefeitura Municipal****de Lajeado Novo**, disponívelem www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, nos termosda **Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº****11.462/23, Lei Complementar nº 123/06, Lei****Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15** ealterações e demais legislações correlatas. O edital e **seus****anexos estão à disposição dos interessados no Portal de****Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA**,em www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, **Portal****Nacional de Contratações Públicas – PNCP**,**SINC/Contrata - TCE/MA** e **site da Prefeitura****Municipal de Lajeado****Novo/MA** <https://www.lajeadoonovo.ma.gov.br>. LajeadoNovo/MA, 1º de outubro de 2025. **Evandro Alves****Pereira**. Pregoeiro.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: juxw89swtor20251007101039

PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2025

PORTARIA Nº 101/2025

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo destinado à verificação de possível acumulação indevida de cargos públicos no âmbito do Município de Lajeado Novo – MA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo**, **Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, incisos II e VIII.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, bem como a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

CONSIDERANDO ainda o parágrafo 11 do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre o limite remuneratório e a incidência sobre a soma de proventos e vencimentos em caso de acumulação;

CONSIDERANDO ainda o art. 133 da Lei Federal nº 8.112/1990, que disciplina o procedimento para apuração da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, estabelecendo o dever de notificação, defesa e julgamento sumário;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública municipal, prevenindo irregularidades e coibindo a prática de cumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo, por meio da **Comissão de Controle Interno e Recursos Humanos**, para fins de **levantamento, análise e investigação da situação funcional de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Município de Lajeado Novo – MA**, a fim de verificar a existência de acumulação de cargos públicos, empregos ou funções em desconformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão deverá:

I – Notificar todos os servidores municipais para que apresentem, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, declaração expressa acerca da existência ou não de outro vínculo público ou privado;

II – Solicitar aos órgãos de pessoal estaduais, federais e de outros municípios, quando necessário, informações sobre vínculos funcionais dos servidores municipais;

III – Elaborar relatório circunstanciado, indicando os casos em que for constatada acumulação irregular de cargos, para as providências legais cabíveis.

Art. 3º Conforme o art. 133 da Lei nº 8.112/1990, detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para

apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência.

§ 1º – Em caso de omissão do servidor, será instaurado procedimento sumário, com a constituição de Comissão composta por dois servidores estáveis, incumbida de apurar autoria e materialidade da infração.

§ 2º – A Comissão observará as fases de instauração, instrução sumária e julgamento, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

§ 3º – O prazo para conclusão do procedimento não excederá 30 (trinta) dias, admitida prorrogação de até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º – A opção pelo servidor até o último dia do prazo de defesa configurará boa-fé, convertendo-se automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 5º – Caracterizada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, conforme o caso, comunicando-se o fato aos órgãos ou entidades de vinculação.

Art. 4º O relatório final da Comissão deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com as conclusões e recomendações sobre cada caso analisado, para decisão e adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada nos meios oficiais do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, aos
vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e
vinte e cinco (29/09/2025).

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: xet25s2svv20251007111025



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br